



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 860/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0123/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo, George Hato, Aurélio Nomura e Eduardo Tuma, que dispõe sobre o tombamento da Praça Memorial de 17 de julho.

Segundo a propositura, o tombamento da referida área tem o propósito de proteger a memória das vítimas do desastre aéreo do Voo JJ 3054, que ocorreu em 17 de julho de 2007, e transformar o local em uma área de reflexão sobre a importância da fiscalização e cumprimento das normas de segurança na aviação civil brasileira.

O tombamento é uma forma de intervenção do Estado na propriedade que se caracteriza pela imposição de limitações ao proprietário do bem tombado em razão da importância da preservação do bem por seu valor histórico, cultural, paisagístico, etc.

Insere-se na forma de proteção do patrimônio histórico que se realiza em atendimento ao mandamento constitucional e que, sem dúvida, configura matéria na qual o Município tem interesse.

Encontra fundamento, portanto, no art. 23, inciso III, da Carta Magna, segundo o qual:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Por fim, o projeto vai ao encontro do disposto em nossa Lei Orgânica do Município em seus artigos 192 a 196, em especial, no seu art. 194 inciso I, que expressamente dispõe:

Art. 194. O Poder Público Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I – preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

(...)

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente

Florian Pesaro – PSDB - Relator

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato – PMDB
Juliana Cardoso – PT
Roberto Tripoli - PV
Sandra Tadeu – DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2014, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.